

Cidade de San José de Mayo

Tribunal do Juiz

Autoria e Justica

Pro Francisco José de Rocha

J. R.

Vol. 18

Ex. nº 23

1878

Examinado  
Coches

Attesto do Nascimento de  
do Sr. João Antonio José Chaves de mil Coches  
e de mil e setenta e sete av. e de mil e setenta e sete  
de mil e setenta e sete de dito anno nesta  
Cidade de San José de Mayo em  
nos Coches e de mil e setenta e sete que se  
deante de v. e. de que para constar se  
est. autenticamente. Eu Luis de Francisco  
Coches Examinador de Juiz e escrivão

521802

170

Juro Municipal do  
Tomo de São José de Miyuki

Summario crime

Autora a Justico

Pro Francisco José de Rocha

Escrivão

Côde

A

R

Anno da Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos setenta e oito, aos  
desseis dias do mez de Maio do  
dito anno n' esta Cidade de São  
José de Miyuki, em meu Carto-  
rio por parte do Promotor Publico  
e Doutor Alfredo Alvim de  
Loyola me foi entregue uma pe-  
tição de denuncia contra Fran-  
cisco José de Rocha accusado  
por crime de furtos leues, cu-  
ja petição por delicto descripta  
pelo Doutor Juro Municipal  
e a meu distinctivo e tome au-  
tor e preparou e e' aqui ao diante  
a do, do que prae Constante fez es-  
ta autuação. Cu Juro de Fran-  
cisco Rocha Escrivão do crime e es-  
cusa

5º

Côde

209125

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

021

D. a Coetho em 17 de Maio de 1878

CO9V2K 9

Mangabeira

(1000)

Ill.º Sr. Dr. Juiz Municipal.

Recebida  
hoje 17 de  
Corr.  
Luzitay

D. a. como requere, e marco o dia  
21 de corr. p. a inquiricao das teite  
munhas, citadas as partes. S. Jose  
17 de Maio de 1878.

Das atas

O Promotor P.º da Comarca em virtude  
do poder que lhe confere a lei vem perante V.ª  
denunciar a Francisco Jose da Rocha, de idade  
30 annos, casado, residente no Cape' grande, termo  
de Papoua, pelo facto que passo a referir:  
No dia 6 do corrente mes o denunciado na  
ocorriencia em que se procura realisar o facto de  
umor jolinhos, pertencentes a Pedro Celestino  
Francisco de Lima soubo. Me sabe a honra de  
pisaõa que Pedro Celestino adquirida por Joao  
Juvencio de Paiva e mais prescudo. denun-  
ciado agredido-se a pisaõa lançam mais de uma  
faça de. por entera assumado e feu em Joao  
Juvencio de Paiva o pimento lera. con-  
tantes de multa de anjo de delicto de fr. de  
pui do que foi pui como se se do multa de  
deprante delicto de fr.

Ora como o denunciado com tal procedimento  
tornou-se inimicos e para que neste caso  
cya pui do. com os genes delictados no  
Art. 201 e em o mesmo Promotor da p.º  
sente denuncia, offendo que te tornados  
a Pedro Celestino Francisco Lima, Jose Luvion  
de Lima, Manoel Antonio da Silva, Joaquim Jose  
dos Anjos, moradores no Cabia Joaquim Jon-  
salves Parente, morador no Japicanga.

P. a D. Sr. para ditos  
bens e outoada re the  
tome a presente de comarica  
fere junto a re nos mais  
telos que a Formas  
D. outoada.

El. Ro. M.

São João 13 de  
Mars de 1878.

O Promotor Público  
Affonso Wilson de Agullos





et Antea flagrantis

et hoc non avaris nisi  
 et ad de amicitia et  
 in multis et in multis  
 de a. h. i. Jose. a. m. p. h. i.  
 in. om. l. a. t. o. n. e. s. e. n. t. e.  
 o. b. l. o. n. e. D. e. l. e. g. a. t. o.  
 P. a. u. l. o. S. u. p. p. h. u. s. t. i. a. e. n. t.  
 i. o. n. e. o. P. r. i. m. o. H. o. m. i. n. e.  
 C. l. e. m. e. n. t. i. s. C. a. s. o. r. e. S. i. b. i.  
 q. u. e. r. e. c. o. m. p. o. s. i. t. i. o. n. e.  
 s. i. n. o. b. i. a. m. n. o. n. i. s. s. e. n. t.  
 o. b. i. p. r. e. s. e. n. t. e. o. n. e. c. e. s. s. a. n. t.  
 T. r. a. n. s. i. t. i. o. n. e. s. f. o. r. a. P. u. b. l. i. c. a.  
 i. n. c. o. n. s. e. n. t. i. a. i. n. s. p. e. c. t. u.  
 a. e. P. r. o. t. e. c. t. i. o. n. e. a. e. C. o. l. l. e. g. i.  
 a. s. a. m. i. s. P. e. t. r. o. C. e. l. e. s. t. i. n. o.  
 S. u. p. p. h. u. s. t. i. a. e. D. e. l. e. g. a. t. o.  
 q. u. e. r. e. s. e. f. e. r. e. t. h. i. s. p. a. r. t. e.  
 n. u. s. t. r. a. s. S. a. n. c. t. o. S. p. i. r. i. t. u.  
 s. h. o. s. t. i. e. n. e. c. o. r. r. i. p. t. u. s. e.  
 l. a. s. t. i. c. a. m. n. o. n. p. r. o. m. i. s. s. o.  
 a. e. l. o. n. e. s. a. g. n. o. s. c. i. t. i. s. e.  
 q. u. e. r. e. n. t. e. s. e. t. h. i. s. f. i. c. t. o.  
 i. n. i. m. i. s. q. u. e. r. e. n. t. e. q. u. o.  
 a. l. t. i. q. u. e. r. e. n. t. e. n. e. c. e. s. s. a. n. t.  
 j. u. r. a. m. e. n. t. o. a. e. l. o. n. e. s. o. b. i.  
 t. o. c. o. n. s. i. d. e. r. a. t. u. s. r. e. p. r. e. s. e. n. t. i. o.  
 Q. u. e. n. o. n. a. m. b. i. g. u. a.  
 n. o. d. i. a. n. i. s. e. c. o. n. s. e. n. t. e.  
 n. o. s. u. p. p. h. u. s. t. i. a. e. n. t. i. o.

Requiescat in pace





o m' amanha que tu  
 quanto tinha de claud  
 o venha tor em m' site  
 quei m' ho amido e  
 em coto.

Em requito e m' am  
 Delgado for o m' am  
 e a m' quito p' m' am  
 Que el' am m' am, m' am  
 so, it' de, m' am, m' am,  
 m' am, e m' am m' am  
 m' am m' am, m' am m' am  
 m' am?

De por m' am m' am, e  
 Francisco for m' am  
 cho, e it' de m' am m' am  
 ro, e m' am, m' am,  
 m' am m' am m' am m' am  
 se, m' am, e m' am, m' am  
 m' am m' am m' am m' am  
 m' am, m' am m' am,  
 m' am.

De por m' am m' am  
 m' am m' am m' am m' am  
 m' am m' am m' am m' am  
 m' am?

De por m' am que m' am m' am  
 m' am m' am m' am m' am

06V



coepto, e o qual se  
 meo deo superando  
 livro - e tempo em  
 free - seu parca, no  
 meo deo - deo super  
 dente que em deo deo  
 integere, meo queo  
 e puerer deo deo  
 deo

Com o meo mai. lura  
 numero Delya. lu  
 deo meo auto, au. grande  
 co. Delya, auq.  
 vado e o grande  
 meo. Francisco  
 Bismarck, e o grande  
 meo que meo meo  
 mel. meo meo meo  
 meo deo meo meo meo  
 deo deo deo. Co. meo  
 deo meo meo meo  
 deo meo

Honmable <sup>to</sup> Ceyon de Athay  
 Pedro Celestino Terr. Lima  
 Manuel Joaz <sup>de</sup> Buevardo de Meo.  
 Francisco pri Bismarck



utitur, et ueniam  
 illis qui procedunt ex  
 arietibus per se sunt  
 innocentes. de Parra, et  
 qui respondunt ut qui  
 sunt regit. Primum  
 ut hoc firmum, et affe-  
 ritur physicum? Respondet  
 si hoc est? Tunc est  
 quod locum tenent, que  
 occasionem? Quam  
 de hoc, ut multum  
 mutatur in his tunc  
 et aliquid in his, et or-  
 gane? Quinto de pote-  
 state, et reuoluntate in  
 uoluntate de uoluntate, et u-  
 grum in se, si que uoluntate  
 tunc? Sexto de pote-  
 state, et reuoluntate in  
 mutatur in uoluntate, et  
 organum in se, si que uoluntate  
 tunc? Septimo de  
 potestate, et reuoluntate  
 aliqua reformatione, et  
 qualis est? Octo  
 de reuoluntate, et reuoluntate  
 de uoluntate, et affe-  
 ritur physicum pro se, que  
 reuoluntate de uoluntate?  
 Nam reuoluntate  
 de uoluntate pro uoluntate  
 tunc? Decimo

Deum si christi  
 Quis loquitur in  
 carnis? Et cum  
 gemerit inque pariter  
 a Spiritu. Jam vero  
 non amato, et a que  
 jurgio membra:  
 An clauda a quas de  
 clorato que inuentio  
 in contentis clare  
 puto dicitur, aut tra-  
 jo de un bigo, et un  
 a lambi, et lamigo,  
 que portante de perone  
 in Primis qui de sine  
 de fermento, et affere  
 physis et de 2o et de  
 de tot: et de 3o quibus  
 pome tunc in un  
 venuto vobis et de  
 de 4o 5o 6o 7o 8o et 9o  
 responde resp. et de  
 et de 10o quibus. et de  
 in carnis in dicitur  
 Cito vero mai hor  
 de in per carnis  
 exare et de et de  
 et de carnis in present  
 ante, que car po in  
 unipito, et subien. P  
 De ydo, et unigro,  
 Puto et de tam bo,  
 unigro et de in sui

Deum si christi

Suis A. V. g. P. ...  
e ... ..  
confi ..

H. ... ..  
H. ... ..  
Ant. ... ..  
Manual ... ..  
Francisco ... ..  
Suis A. V. g. P. ...

lit. ... ..  
Prop. ... ..  
a. ... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

lit. ... ..  
Julgo ... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

des de pucier<sup>tes</sup> des testaments,  
 In ains que de je de mat. d. v. l. s.  
 amtes de P. m. d. t. p. u. b. l. i. c.  
 J. n. l. e. m. d. i. e. d. e. P. m. d. t. p. u. b. l. i. c.  
 Offense est le l'v. m. s. J. e. q. u. i. J. a.  
 l'v. l. u. s. H. e. r. e. t. i. c. e. d. e. p. e. p. e. a. n. g. e. J. a.  
 J. u. i. a. d. e. t. u. j. a. s. n. o. u. e. l. e. s. t. e. f. a. l. s.  
 d. e. l. e. z. q. u. e. j. e. o. p. u. s. e. r. a. m.

Le 18<sup>e</sup> de Mars l'an 1793

Ammonable le 18 Mars

*[Faint text, possibly a signature or name]*

Carta

Permitta-se ao Doutor Pro-  
motor. S. Jose 9 de Maio  
de 1878

Dantas

Pater

Nome de a, n, n, n,  
no livro de registro de  
Cartas e papéis de  
Mun. de S. Jose. Doutor  
Francisco de S. Jose de  
Dantas referido em  
meu auto. De que se  
deve fazer. Ed. Luis  
Vigilante. Procurador

Resumo

Logo foi remanejado  
auto no Promotor Publico  
Doutor e Officio de  
adv. de S. Jose. De que  
se deve fazer. Ed. Luis  
Vigilante. Procurador

Permitta-se

Nac a denuncia em papel separado  
No José 13 de Maio de 1878  
O Promotor Público  
Affonso Maria de Siqueira

529V25

*[Faint, illegible handwriting]*

181

O Doutor Francisco  
de Souza Ribeiro Dantas, Juiz  
Municipal do Campo de São  
José de Niterói, por S. M. J.  
e C. mere Deus Guarde. &

Mando a qual quer Offici-  
al de Justiça, a quem este for  
apresentado hincis por algum assig-  
nado que notifique a Francisco  
José de Rocha, para vir a Juiz  
no dia 21 de Corrente e vir se pro-  
cessar e attester a requereor de  
testemunhas do preito, por crime  
de furtimentos lins de que e' accu-  
sado, e com assigno notifique tam-  
bem as testemunhas Pedro Custode  
no Francisco de Lima, José Li-  
mor do Silve, Miguel Antonio de  
Silve, Joaquin José dos Anjos  
anotados no Codi e Joaquin Gon-  
calves Rendo mandando no Jure  
banga, para comparecerem no  
dia a como designado sob as  
penas de Lei se foltarem.  
Cumpria. Das Jozit 8 de Maio  
de 1848. Eu Souy de Fran-  
cisco Escrivão de Cam e Subscror  
Dantas.

Certifico que fui desta Cidade ao lugar  
denominado Cobi deste termo e ali dechi  
de interna as testemunhas por não as  
ter encontradas, e ter assim tambem  
a seo por esta auzen te digo por ter  
contido no mandado retro. Crepi  
de a verdade de que dou minha  
fe. Cidade de São João de Matubá  
21 de Maio de 1878.

O Official de justiça.  
João Procrio do Nascimento.

Don Doctor Francisco de San  
Tiburcio Cantas Jefe Municipal  
del de San José de San José de  
Meyubán por S. M. S. C.  
Don Don Guadalupe

Mando igualmente of. al Jefe  
deste Juzgo a quien esta por apren-  
tado con sus sucesores, que  
darse a o a cargo publico de esta Ciudad  
de la intima y San José de Pe-  
cho para ser a Juzgo no dia 20 de  
Cada de la tarde de mañana a fin  
de apunto a unquiere de testos  
de un proceso por Causa de sus  
muertos de que e acusado, e de  
oficio intima tambien a testos Pa-  
dr. Celestino Francisco Leon Jose  
Luis de San, Mig. Antonio  
de San, Jaque J. de los Reyes  
Jaque J. de los Reyes, etc.  
morado en Jaque J. de los Reyes  
no Cobido de ten. para Causa  
nada en dia e hora e Causa de  
nada, sob pena de desobediencia  
Causa S. J. 2 de Jaque J. de los Reyes  
En San de Francisco Cantas Co-  
Causa e Causa

Fantas

Certifico que fui desta Cidade a  
lugar Cobé deste termo e ali de  
Chí de notificar as Testemunhas  
sem não as ter encontradas. Ori-  
fido é verdade e dou fe São José  
de Macabú 26 de Junho de 1878.

O Official de Justiça  
João Gregório da Vasconcelos

O Doutor Francisco de Souza  
Tebeas Dantas, Juiz Municipal  
do termo de São José de Matigás,  
por S. M. D. e C. Deu Deus Guar-  
de &

Mando a qual quer Official  
de Justiça deste Juiz, a quem esta  
for apresentada, para por minha escriptura  
que notifique as testemunhas  
Pedro Eustachio Francisco de Lima,  
Juzi Lourenço do Silveira, Miguel  
Antônio do Silveira, Jozequin Juri  
dos Anjos, moradores na Cobei  
e Jozequin Genealves Filente, mor-  
dador na Sapucaia, deste termo,  
para comparecerem neste Juiz no  
dia 15 do corrente at 10 horas  
manha a fim de depor em pro-  
pria crime que por Commissão do  
Promotor se instaura contra Fran-  
cisco Juri do Rocha, sob as penas  
da Lei se fallarem. Cumprio.  
São José de Matigás de 1878.  
Deu Luz e Franca Cordeiro Es-  
creva do Crime e Subscrovi.  
Dantas

Carteira que foi vista e lida no termo  
de São José de Matigás, no dia 15 de  
testemunhas por tanto cumprio no  
mando desta Superior dize notifique

notifiquei Pedro ~~Cristina~~ Francisco  
 de Lima e Antonia da Silva fca  
 quem fazi das e brmas ~~realis~~ ~~requis~~ em  
 puzza de sua e ~~brmas~~ ~~requis~~ de chande di  
 notificar as de mais testis ~~requis~~ ~~requis~~ ~~requis~~  
 em con toa O ~~requis~~ ~~requis~~ ~~requis~~ ~~requis~~ ~~requis~~  
 fci Sao Jari 13 de julho de 1798

~~Al Special de Justica~~  
~~Jari~~ ~~Antonio~~ ~~Al~~  
 [The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.]

Quitor Francisco de Sousa  
Pedro Dantas Juiz Municipal  
do Termo de São José de Miyuki  
por S. M. S. C. em Loução  
de &

Mando a qualque off. do Justico des-  
te Juiz, a quem este for apresentado  
mas por mim assignado que no tempo  
que as testas Pedro Celestino Fran. de  
Lima, Jose Luciano de Silva, Miguel  
Antonio de Silva, Joazeiro Jose dos  
Anjos moradores no Cabi e Joazeiro  
Gualberto Resende moradores no Ju-  
zeiro deste termo, foram Compyren  
com este Juiz no dia 29 de Out  
no dia horas de manhã a fim de depor-  
rem no processo em que são partes Co-  
mo autor e Justico e seu Francisco  
Jose de Rocha, accusado por crime de  
fornicação leu, sob pena de desobediencia  
Compyren S. J. de Miyuki de de  
Justico de 1848. Em Loução de Fran-  
co e Cocho Escrivão e escrevo

(Dantas)

Certifico que pelo desta Cidade  
ao Lugar Cabi deste termo esta no-  
tifiquei a testimunos por tanto  
com tudo nomandados retro e su-  
pra as sepeis dos testimunos Pedro  
Celestino e Miguel e Antonio da Silva  
Joazeiro Jose dos Anjos dechi de na  
lificar as devidas testimunos testim

testimonhos por nos astes em  
 contratos referidos e verdade idem  
 fi. Sao Jazi de Wyrichá 30 de  
 julho de 1878 O referido i verda  
 de idem fi. Official de Justica  
 Jazi Suizino Alves

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*



Auto de Qualificação

Ante Cristo Deus de my de Julho do  
anno de mil e oitocentos e trinta e seis,  
nesta Cidade de San Jose de Mezcala,  
no Salo do Coman Municipal e no  
for d'outro e Juy Municipal Don  
to. Francisco de Souza Ribeiro. Juiz  
Comun. Escrivã abaixo assinado, e m  
do abri Comprovações Francisco Jose de  
Pacheco rei neste preçpo, por Juy do  
foi feitas as seguintes perguntas:

Perguntado qual e seu nome?  
Respondeu chamar se Francisco Jose  
de Pacheco.

D. quem e seu pitho?

D. Jose de Sousa de Pacheco.

D. Que idade tem?

Respondeu cinco annos.

D. seu estado?

Respondeu  
Casado

D. seu profissões ou mdo de vida?

Respondeu  
Agricultura

D. sua nacionalidade?

Respondeu  
Brazilian

D. Lugar de seu nascimento?

Respondeu desta terra

D. se sabe ler e escrever?

Respondeu  
Não sabe

Como não sabe escrever nem  
leer as perguntas mandou se fazer  
assim, e presento ante de qualifi-  
cação que assignou a 15 de Julio de 1836,  
Francisco Jose de Souza Ribeiro Juiz de  
Paz da Cidade e a Acta Confirmações de

Confirma-se que tudo deu fe. Em Lisboa  
de Francisco Coelho Escrivão e seu  
v.

Francisco de Sousa Ribeiro Dentado  
Francisco José Biserra

i



lugar Cobi. deste termo, suas e de quem  
 Reseio Francisco Jose de Pocher  
 feitor com o fideiussor de Casso de  
 Pedro Celestino etc. querendo e por  
 de e mesmo denunciado com con  
 nos de um faco e feyuo e fei  
 mento. Com tanto do Orgao de  
 delicto a Joao Amencio e Paim  
 seus log. pous e ploguente. Dura  
 a palavra do Promotor Publico por  
 de fei delto que nada tenha a re  
 quer. E o ad e palavra de us por  
 de fei delto que nada tenha e Contes  
 ta. E como nada mais de fei men  
 the fei piquentado de e fei fei  
 e de piquentado de fei de fei de fei  
 e achar Com piquentado de fei de fei  
 e Promotor Publico e a re de us  
 de fei de fei Francisco Jose Paim, de  
 fei de fei de fei. Cu Luis de Fran  
 co Cocho, Comar e cocho

Dantas  
 Joao Correia de Souza  
 Alvaro de Souza  
 Francisco Jose Bisuba

Cortes que intima a todo o mundo e de caso  
 tendo de mudar-se de sua actual re  
 sidenca durante o prazo de um anno e  
 Contar deste dato Com munique o re  
 te fei de que fei com de fei de fei de fei  
 30 de Julho de 1878

O Escrivao  
 Luis de Franca Cocho

Sequitur Testimonium

Pedro Celestino Financium Summ  
 de iudic. tunc et nunc cum. Co  
 rario agnoscitur naturalis dicit  
 Sequitur et mercedem et sapientiam  
 quod dicit tunc ad Costumum des  
 re iudic. Testimonium pariter ad  
 Sancto Evangelio in un libro  
 dicit in quo per suo iudic dicit  
 et per modo dicit et iudic. et  
 quod subit et tunc per iudicium  
 et. Quod et iudicium tunc et  
 factis Constantibus et dicitur  
 et per has quod tunc per iudic. et  
 dicitur. dicit. Quod subit per un quo  
 et dicit et nunc et. Quod et dicitur  
 tunc in un loco. Cuius dicit tunc  
 et dicitur tunc Financium Summ  
 Propter deo cum facit et per  
 Iudicium et per iudicium tunc  
 et per modo Constantibus et dicitur  
 dicitur. Per quod tunc quod et dicitur  
 quod deo loco et tunc dicitur. Per  
 propter quod tunc et dicitur et  
 et dicit et Pedro Celestino dicit et  
 et dicit deo Testimonium per  
 quod dicitur tunc et dicitur et nunc  
 dicitur tunc et dicitur et  
 per modo et dicit et quod nunc  
 tunc et per modo per iudicium. Quod  
 et dicitur et per modo Publico  
 per tunc per modo et nunc tunc  
 et dicitur. Quod et dicitur  
 ad. et per modo Constantibus et tes-

Testamento por elle fey deo que  
 nao tentou a contestar e co-  
 mo nao mais defu no the-  
 sa judicantado des se por  
 fendo o desposimento depois  
 de the se lido e de tras Com  
 fone assignou Com e Juro  
 e a cargo do seu assignou Jo-  
 ao Gregorio de Nascimento  
 de que tudo dou fe. Em Luis  
 de Franca Cocho Cocho e  
 assim.

(Dantas  
 Pedro Celestino Ferr. Lins  
 Affonso Alon de Lins  
 Joao Gregorio de Nascimento)

Cartas que intima o test. supra  
 que caso tentar de mudar se de sua  
 actual residencia durante o prazo de  
 um anno e Contar desta data Com  
 muniquo o est. Juro de que fizeo  
 decont. dou fe. L. 30 de Junho  
 de 1878.

O Cocho  
 Luis de Franca Cocho



tenho a quem. Como meu meu  
 deo no hu sa purguitado deo se  
 per finto e depremento dequo  
 de hu se de e achas Confesso  
 apqua Cor e fuz e o Ponto  
 dequando e rogo de testame  
 ntu Francisco Joa Berra e  
 Joa Gregorio do Nascimento e  
 rogo de ho de que tudo deu fi.  
 Eu Luis de Franca Cocho Escriv  
 a escriv.

Dadas  
 Francisco Joa Berra  
 Alfo Alborn de Lyolla  
 Joa Gregorio do Nascimento

Custeja q' intima e testamento  
 q' eu tenho de metter a de seu  
 actual residence durante o prazo  
 de um anno e Costas desta tal  
 Cor meungu e este fuzo de seu  
 fiao recente. deu fi. A fl. 30 de  
 Junho de 1878.  
 O Escriv.  
 Luis de Franca Cocho

Quarto Testamento

Joaquin Joa dos Santos de id.  
 de de out no anno Casado aqu  
 cator natural e no saber no Coli  
 desta terra de Costas de seu  
 de Testamento jurado aos Santos

Santo Evangelho em um livro  
 d'elles em que se diz que mais deus  
 e para mltos deus e vidade de seu  
 subepto e sta fosse purganda  
 E deus ingenuo sobre o pacto  
 Constante de deus em o seu  
 que sta foi lido e declaram deus.  
 Que sabe para mais deus que em deus  
 de Maio e Comente amon no lu  
 ga Cobi desta sumo e deus em  
 de Trunco seu e Ruchu tra  
 mudo um livro Com e offevidos  
 Joao Sim Comos e Paio sta fu  
 que e furente Constante e Corp  
 de debito Purganda qual e mudo  
 in que des luga e de Conflicto  
 Purganda no que taudo e deus em  
 furente um as galumbas de Paio Ce  
 lectura de furente e a flogu  
 in sta de us e para no que e mudo  
 no deus em offevidos e furente  
 in Com e offevidos um livro de que  
 mudo e furente furente De  
 de palaver no Trunco Palle  
 por ell fu deo que mais mudo  
 e ingenuo Com e palaver no  
 por ell fu deo que no fu furente  
 a alga por mudo na mudo  
 furente e furente mudo mudo  
 furente Paio Trunco fu deo  
 que sustentam no deus em  
 Com no mudo deus no sta  
 fu purganda deo e por furente

juris e deprecantibus deprecantibus et sic  
liber et ab omni consuetudine aequum  
in iure Francisco Jose de Bisum  
in iure de us aequum Jose Gu  
gon de Nascimento Cor e Jus  
in presentibus de qui tunc boni  
En Luis de France Coche Es  
Cowan e e e e

Dantas  
Francisco Jose Bisum  
Alfonso Abreu de Loyola

João Gregorio de Nascimento

Certifico q' anterior e test. sign. q' e  
eas tunc de mudas e de seu ante  
el ardenca durante e p' naco e em am  
e contar de te dato Com mueri  
qui e este Juris de qui p' naco de e e e e  
de fe de fe 30 de Julho de 1848  
J. Cowan  
Luis de France Coche

Quinto Testamento

João Pereira de Silva de idade  
de tunc ab anno vniq' agneculo  
natural de Cobi. resident in  
de Heaney: ad Costum de de  
nada: Testamento p' naco de  
Santos Evangelhos e in hunc

hinc dicitur in quo per unum deum  
 te per unum deum a veritate de  
 quo scribitur in hoc loco per unum  
 de. Quod inquit scribitur in factis  
 Constantibus et dicitur in factis  
 que the facta led. declarant. dicitur  
 Quod scilicet per unum qui non legat  
 Ceteri dicitur tunc in diebus et tunc  
 de. Quod dicitur in diebus et tunc  
 Tunc dicitur per unum deum per unum  
 modo dicitur in factis de unum  
 galubus per unum deum. Per unum  
 lectum Tunc dicitur in factis est the  
 de. per unum deum qui in operando  
 a unum dicitur in factis tunc in  
 unum dicitur in factis. Tunc dicitur  
 in factis de unum deum qui in factis  
 a unum deum Constantibus de. Quod dicitur  
 dicitur Quod dicitur in factis per unum  
 modo per unum deum qui in factis  
 modo a unum deum. Quod dicitur in factis  
 modo per unum deum et tunc in factis  
 modo per unum deum qui in factis tunc  
 a unum deum. Quod dicitur in factis  
 dicitur in factis per unum deum de  
 a unum deum a unum deum de unum  
 de the facta led. a unum deum  
 dicitur in factis per unum deum  
 dicitur in factis a unum deum per unum  
 a unum deum per unum deum de  
 dicitur in factis de unum deum  
 a unum deum. Quod dicitur in factis  
 a unum deum. Quod dicitur in factis

Escusa do Crime de Escuro  
 Dantas  
 Joaquim Martin Fiel

José Gregorio de Nascimento

Carteira que contém o testamento  
 p<sup>o</sup> que esse testamento e mudo e  
 o seu actual residencia durante  
 o prazo de um anno acoutar  
 desta data Com meuzes e  
 Juiz de que puz de conta do  
 p. J. J. 30 de Junho de 1878.

O Escusado  
 Luis de Franca Coito

Chaz

As tanto dias de my de Junho  
 de anno de mil e cento e setenta e oito  
 to e de mil e cento e setenta e oito  
 Juiz de Myra e de mil e cento e setenta e oito  
 Juiz de Myra e de mil e cento e setenta e oito  
 Juiz de Myra e de mil e cento e setenta e oito  
 Juiz de Myra e de mil e cento e setenta e oito  
 Luis de Franca Coito

Chaz

Vista ao D. Promotor. J. J. 30  
 de Junho de 1878.

Dantas

Dato

Deo. Santo e em dias de meu de  
Julho e anno de mil e cento e  
setenta e sete neste Estado de  
San Joao de Meymbu, por pre-  
ta do Doutor Joao Meymbu  
fez me fazer e registrar estas  
cartas Com os seguintes feitos  
do que faz este termo Ou Luis  
de Franca Coucho Escrivão e  
seu

Termo de Santo

Logo no mesmo dia my e anno  
faz estas cartas Com este ao  
Doutor Procurador Publico de  
Cruz e em do que faz este  
termo Ou Luis de Franca  
Coucho Escrivão e seu

Feito no Dia 4 de Agosto de 1879

A vista das peras do autor requiero a pro-  
messa de Francisco Jose da Rocha no art. 201  
do Col. Civ. e crim.

Das Joz 4 de agosto de 1879.

Alvaro Alson de Loyolla

Dato

No mesmo dia my e anno  
supra declarado, e mes Santo  
no que faz este termo Ou Luis de Franca

Doutor Promotor Publico me fo-  
ra entregues estes autos com  
seu fim para utro de que fo-  
ra este termo. Cu Luis de Fran-  
co e Cacho Escrivão e escreva.

Cham

Desse Auto deus do my de Agos-  
to de anno de mil e trezentos  
e setenta e sete na Cidade de  
Sao Joao de Nery e me  
outros puer estes autos com  
deixa ao Doutor Juiz Municipal  
Cypriano Francisco de Sousa Pedro  
ro Quintas de que foy este  
termo. Cu Luis de Franco e Cacho  
Escrivão e escreva.

Cham

Vistos estes autos de  
julgo procedente a de-  
monstração do Doutor Promotor  
contra o denunciado Francisco  
Jose da Rocha em face do depoi-  
mento das testemunhas, por tan-  
to o promissario incusso no arti-  
go 201 doCodigo Criminal, e su-  
jito a prisão e livramento. O  
Escrivão lance seu nome no rol  
dos culpados, e o recomende na  
pisação, em que se acha, ga-  
gar as custas pelo mesmo reo.

Fixo o valor da fianca na quantia  
d'hum cento e quinhentos mil reis.

Recomro deste despacho para o Dou-  
tor Juiz de Direito. Cidade de S. Jose  
Vde Agosto de 1878.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dito

No mesmo dia my e anno super de  
clauso em mes Cartorio por parte  
do Doutor Juiz Municipal Fran-  
cisco de Sousa Ribeiro Dantas se  
foram entregues este auto Com as  
despachos sobre segun. do que fizes  
este termo Cu. Lus de Franca Coi-  
mo Escrivão e escriv.

Custas que neste Cidade intima o des-  
pacho de promissa uti supra do  
Doutor Prom. Jo. Affonso Alboin  
de Loyola e he aqui intima sus-  
ta do us. Franca Jo. Pe. etia  
do que he serent ficarem: don-  
te S. J. 4. de Agosto de 1878.

J. C. Escrivão  
Lus de Franca Coi

Custas que são propostos se deoar  
do he se que por parte do us. Franca  
se apresentarem peticas alguma

algunos de los de S. J. 19 de Agosto  
de 1878.

J. P. Escobar  
Cura de San Francisco Coahuila

Ch. de

En tres dias de mes de Agosto  
de un mil noventa y cinco  
en esta Ciudad de San Jose de  
Meyubi en mis Cartas para  
estos autos Conaluzos de Juan  
Jose de Duran y Comandante Sal  
vador Luis de Carrasco Albi  
querquin de que fueren estos autos.  
En San Francisco Coahuila Es  
Cura de San Francisco

Ch. de

Tratar estos autos de: Julgo imprecidente  
de vicario interpretado en el oficio de despacho de pro  
nuncia de J. de, que confirmo por achar-se con  
forme a derecho e pruebas de los autos; pe  
lo que mando que seija un rol de cul  
pados o nombre de res, e recomendados  
na privacion em que se acta; pagas pe  
lo mismo a las costas.

S. J. de El Bipitini 19 de Agosto de  
1878.

Salvador Enrique de Carrasco Albiquerquin

Don

Date

Nº unum dei meo iuris uti de  
clarado a meo Curator pro parte  
de D. Antonio Jus de D. Luis Sal  
vador Pils de Cavath. Alhen  
guygu, meo iuris antiquis estis  
auto. Cor vos despectales uti, de  
qui facit est. Tunc. En Luis de  
Francis. Cor. Ex. Ex. Ex. Ex.

Chia

Chia meo iuris dei meo iuris  
facit estis auto. Curator de  
lor Jus de Municipal. de qui facit  
Est. Tunc. En Luis de Franc  
Cor. Cor. Ex. Ex. Ex. Ex.

Vista ao Gar Promotor para apre  
sentar o libello no processo legal  
d. Jose 13 de Agosto de 1848.  
Dantas

Date

Nº unum dei meo iuris uti de  
clarado a meo Curator pro parte  
de D. Antonio Jus Municipal  
meo iuris antiquis estis auto. Cor  
vos despectales uti, de qui facit  
est. Tunc. En Luis de Franc  
Cor. Cor. Ex. Ex. Ex. Ex.

209V24

Tomo de Voto

Chão, no caso de...  
fazer estes autos com vista...  
do... Publicas, do que...  
esta... Com...  
the... e...

Voto do Sr. Presidente

Pelo libello acima accusatorio  
deu a justica publica, como  
autora, por ser formada,  
contra o rei para Francisco  
Jose da Rocha, presta em  
na mesma forma de delito.  
de 1.º

Pelo que no dia 6 de Maio de corrente anno  
foi occorrido de parte de João Innocencio de Paiva  
com outro presente do pelo facto de se achar  
duzentas gallinhas, por ser João Innocencio  
o pagamento que se se do cargo de delicto de  
de.

Pelo que o rei commetteo o crime supellido  
em metido furtivo.

Uestes termos pe-se a  
sentença do rei no  
pelo maximo do Art.  
Noel por commetter a crime  
autancia apponente do  
Art. 16.º § 4.º do Cod. Crim.

E para que assim se julgue se offerece o  
presente libello que se expoe a regia realti-  
do e apenial puzado por...  
Requer-se a... da accusação pe...

hoja es diligencias hechas e especialmente  
que se han notificado a los testamentos  
ahora en el tomo para comparecer en el  
sesion de juray, a fin de jurar o pre sen-  
tarse e jurar. Des fue cerca de las  
siete oca.

Rel de los testamentos  
Joaquin Jousaltes de Resona  
Petro Celestina Parreni Lucia  
Elizabet Antonia de Rita  
Joaquina Jose de Arzo  
Jose Lucion de Rita

San José de Agosto de 1878.  
O Promotor Publico  
Alfredo Alvarado de Angulo

Quito

No me acuerdo de mi cargo de  
declarado a mis Custodios por  
parte de Juez de J. Promotor  
Publico me fueron entregados  
estos autos con los libros que  
se suponen de que fueren estos  
En Luz de Trueno Coch. Ex-  
cesivo o exuberante

Alfonso

No me acuerdo de mi cargo de  
declarado a mis Custodios por

faço este auto em leyo a do  
 do Juiz Municipal, do que  
 faço este sumo. Cu Luis de  
 Franca Cocho Escuma e uenno

Cl<sup>o</sup>

Recibo o libello; de se copia del  
 de e do rol das testemunhas do  
 roo; intime-se-lhe o despacho no  
 artigo 342 do Regulamento n.º 120  
 de 31 de Janeiro de 1878; e tao  
 bem se responder na proxima  
 sessao do Jury; expedias-se as  
 mandados necessarios para serem  
 notificadas as testemunhas. d.º  
 de 22 de Agosto de 1878

Dantas

Dato

No mesmo do my eam. signo de  
 Claudio e me Couto no pro par  
 te do Duto Juiz Municipal  
 Francisco de Sousa Ribeiro Dan  
 tas me firmo entugues estes auto  
 em do despacho signo, do que  
 faço este sumo. Cu Luis de Fran  
 ca Cocho Escuma e uenno

Certifico que entregamos as as  
 Franceseas J. J. de Pocher e  
 Capm de Abade e do rol das tu-  
 tumbras e lumb. Suo despos-  
 to no Artigo 369 do Reg no  
 No de 31 de Janeiro de 1862  
 e o dequatro dias e no seguinte  
 para apresentar seu Contrato  
 de scripto, querendo, e que pro-  
 no Costa para o present. J. J.  
 22 de Agosto de 1878

J. Cremonesi  
 Lou de Franca Coche

221809

26V

Præbi a copia de libelo pelo qual  
sou accusado pelo Promotor Publico  
e bem affim de nos das testemunhas

Deos 22 de Agosto de 1878

A rogo de seu Francisco Jose de Rocha  
Joaquim Monteiro Leite

521500

27

## Cópia

Edital - O Doutor Francisco de Paula  
 Ribeiro Pontas Juiz Municipal do termo de  
 São José de Mipuba por Sua Magestade  
 Imperial e Constitucional que Deus Guarde  
 e etc. etc. - Para saber que pelo Juiz do  
 Ouvidor da Comarca Doutor Sebastião Teles  
 de Carvalho Albuquerque elle foi commu-  
 nicado haver designado e de vinte seis de  
 Agosto proximo futuro pelas 10 horas da  
 manhã para abrir a 3ª Sessão ordinaria  
 do Jury que trabalhará em suas Condições  
 e que havendo procedido as sorteadas das  
 seguintes e etc. seguintes, que tem de sortear  
 na mesma Sessão de conformidade com  
 os Artigos 326, 327 e 328 do Regulamento  
 do Jury de 31 de Janeiro de 1842 fo-  
 ram sorteadas as Cidades seguintes: 1º An-  
 tonio Manoel de Madalena, 2º Agnelo  
 de Paula Barbosa, 3º Antonio Rodrigues  
 da Cruz, 4º Alexandre Francisco de Rêgo  
 Barros, 5º Antonio Manoel da Costa, 6º  
 Alexandre Rodrigues de Freitas, 7º Cypriano  
 José Romão, 8º Emigdio Corrêa de Sousa  
 9º Francisco Oribim de Sauf. Lima, 10º  
 Francisco Eduardo de Freitas, 11º Francisco  
 Luis Pablor, 12º Martiniano Corrêa de An-  
 drade, 13º Francisco de Paula Barbosa, Junior  
 14º Doutor Horacio Camêdo de Sauf. Lima  
 15º Ignacio Corrêa de Sousa, 16º Ignacio  
 Petronilio de Moraes, 17º Ignacio Garcia  
 de Miranda, 18º Ignacio Platão de José Lyra  
 19º José Paulino de Oliveira, 20º José Mesquita  
 da Rocha, 21º José Rodrigues da Rocha, 22º José

Antônia da Silva Marques, 23 Joaquim  
 Antônia da Silva Lúcio, 24 João Luiz de Trêça  
 de Mello, 25 José Alves Viana de Araújo, 26 Jo-  
 se Genesim Gonsalves da Silva, 27 Joaquim Pa-  
 rras Ramos de Paiva, 28 Joaquim Casal  
 eante de Albuquerque, 29 José Lucas Al-  
 varis, 30 José Baptista de Costa Espinola  
 31 José Ignácio Pinto, 32 Joaquim Ribem  
 Rentes, 33 Joaquim Vinteiro Brandão  
 34 José Vitorino Brandão, 35 José Guaciano  
 de José Lopo, 36 Manoel Joaquim Trivez  
 37 Manoel Onofre Pinheiro, 38 Mathias  
 Fernandes Torres, 39 Manoel Antônia de  
 Nascimento, 40 Manoel Antônia Soares  
 de Moura, 41 Manoel Alves Viana de Araújo  
 42 Manoel Soares Raposo de Camargo, 43  
 Manoel Antônia de Rocha, 44 Theodoro Ha-  
 xim de Paiva, 45 Parquimio Wilson de Nascimento  
 46 Vicente Ramos de Paiva, 47 Vicente Vi-  
 ctorino de José Lopo, 48 Custódia Baptista Vinte-  
 ro de Paiva, faz mais saber, que na referida  
 lista há e se fulguras que se acham au-  
 tenticas e pronunciadas em crimes que ad-  
 mittem fiança. A todos os quaes, e a  
 cada um de p. se contém para compor-  
 ar-se na Cadea de Camara Municipal  
 desta Cidade na sala das Sessões de Jure.  
 Tanto no referido dia e hora, como nos  
 mais dias seguintes, emquanto durar a  
 lista, sob as penas de lei se factorem.  
 E para que chegue a noticia a todos,  
 mandou fazer a presente e presentemente  
 que seira offerecida em legua de costume

Como remetter iguais aos Subdelegados  
 de Lima para publicalas e mandas fazer  
 as notificações dos senhores dos culpados  
 e das testemunhas Ciudad de San José de  
 Mexicana, e de San Juan de los Rios  
 e de San Juan de los Rios. En Lima a 15 de  
 Agosto de 1764. Yo el Licenciado Don  
 Juan de Torres y Vizcarra. Don Juan  
 de Torres y Vizcarra.

Conforme  
 P. Escriván de Leyes  
 Cruz & Suarez Cochón

521507

291



reputado por aq. Camp. Cidadã  
 de S. José de Miquel, 22 de Ago-  
 sto de 1848. Cu. Luis de Fran-  
 cois, Escrivão e seu.

Dantas

Certifico que em virtude do man-  
 dado retro notifiquei as testemunhas  
 constantes do mesmo mandado de que  
 tem sciencia ficaram do dia e hora  
 que lhe foram intimados; - Presença  
 e verdade -- e dou fe. Cidade de São José  
 de Miquel 22 de Agosto de 1848  
 O Official de Justiça  
 João Gregório do Nascimento.

Elam

Ho ont dois dias de my de Agosto  
 do anno de mil oct. Centos e setenta  
 e oito nesta Cidade de São José de  
 Miquel em meo Cartões fuer es-  
 tes autos Concluyto a Doutor Juy  
 Municipal Francisco de Souza  
 Ribeiro. Ouyto, do que facer este  
 hum Cu. Luis de Francois  
 Escrivão e seu.

Elam

Clos.

Quando devidamente reparado este processo seja em tempo opportuno apresentado ao Tribunal do Jury. A Jor 23 de Agosto de 1848.

Dantas.

Dati

No mesmo dia my. anno supra de clarar se nos Cautos per parte do Doutor Juss Municipal me poris entregues estes autos com os despacho supra; do que faz este termo. Eu Juss de Trama Corde. Es. cum s. scilicet.

Apresentação e recebimento.

Certifico em Execução abaixo assignado que no Juss do Tribunal do Jury no dia de hoje por este processo apresentado pelo Doutor Juss Municipal Francisco de Jesus Peixoto Dantas e recebido pelo Doutor Juss do Douto e Presidente do dito Tribunal Salomão Juss de Carvalho Albuquerque que o entregou a meu Execução e foi de then em Conselho como consta de respectivo auto do Tribunal no livro Juss de Dantas no que

qual me exposto e meo poder. Com  
 isso e para constar fazer e pu  
 sente que assignei. Sala das Sessões  
 do Tribunal de Juiz de S. J. de N.  
 p. de 24 de Agosto de 1878. Eu Luis  
 de Franço Cocho Escrivão e escrivão  
 Luis de Franço Cocho

Cocho

No mesmo dia, my, amou e legar  
 supra declarado, fazer estes autos  
 Concluyos do Juiz de Direito de  
 Comarca de Santa Salvador de  
 Rio de Janeiro e Albuquerque de  
 que fazes este termo. Eu Luis de  
 Franço Cocho Escrivão e escrivão

Cocho

Atchando-se devidamente preparado e  
 instruido, presente processo seja sub-  
 mettido a julgamento na sessão de hoje.  
 Sala das Sessões do Juiz de S. J. de N.  
 de 24 de Agosto de 1878.

Salvador de N. J.

Luis

No mesmo dia, my, amou e legar supra declarado  
 pro parte do Autor Juiz de Direito de Santa  
 P. de Janeiro e Albuquerque no supra  
 Regem estes autos. Com as seguintes razões de  
 que fazes este termo. Eu Luis de Franço Cocho Es-  
 crivão e escrivão



Francisco Coelho Escrivão do Juiz. e Escrivão  
 e Escrevente

Salvador Bahia  
 Casa do Francisco Coelho

Tomo d'abertura do Separa do julgamento

Immediatamente a Escrivão abaixo no  
 meado p[er] o Chamado dos guardados  
 ois jurados que se achavam presentes  
 e os do nome escriptos nas Cédulas pro  
 p[er]tidas e averiguou se estavam presentes  
 tanto o ois jurados que o Juiz de Direito  
 prop[er]ta e tomar conhecimento das  
 p[er]tidas e causas representadas no Separa  
 do Juiz e averiguou se estavam presentes  
 que Com Const. de respectivo auto do  
 Tribunal se tem p[er]feito e destinado  
 ao qual me v[er]ifico, e deys de p[er]tencentes  
 e numeros averiguado do Juiz e presentes  
 for p[er]to. P[er]to do Juiz e auto do Separa do  
 que foy este Tomo. Cu Juiz do Francisco Coel  
 ho Escrivão e escrevente

Tomo d'abertura da p[er]tida e p[er]to

Em seguida a p[er]tencentes o julgamento est  
 p[er]to, cu Escrivão p[er] o Chamado do auto do  
 p[er]tencentes que tenham sido notificados e  
 portam de do p[er]to e p[er]to do auto do  
 que do auto do auto do auto do auto do  
 me. Cu Juiz do Francisco Coel  
 ho Escrivão e escrevente

Certifico em Testem do Tribunal do Juiz  
 abaixo assignado, que o papeado e por  
 to do Tribunal em alto em o Fran  
 ceses Joze de Rocha, e os testemunhos  
 Joze Goncalves de Resende, Pedro Celesti  
 no Ferraz Lima, Meique Antonio de  
 S. Joze Joze dos Anjos e Jose  
 Quinij de S. Joze, e a cada um dos  
 Annos de o no e cum assignado e teste  
 meinho Meique Antonio de S. Joze de  
 Resende de Comyranca e de mais teste  
 meinhos de que pram Comyranca pas  
 mi e present que assignado S. Joze de  
 Resende de Juiz, 27 de Agosto de 1818.  
 Joze Joze de Resende

503V25

33V

V  
 Terno de Compromissos das partes e tes-  
 tementarias.

Outo os pregoes pelo publico do Juy  
 vinda o talo publico e em Francisco  
 Juy de Rocha e o testemuntar Mi-  
 guel Antonio de Silva declarando o dito  
 Partes que durante esse tempo se ha  
 nado as suas testemuntarias. Com o Con-  
 to e Coutaria utro, do que faço este termo  
 Eu Luis de Franca Couto Escrivao do  
 Juy, o escrevo.

CO9125

*[Faint, illegible handwriting]*

34W

Junho de juramento ao Curador do Rio

Olego haruim e um declarado nas  
 tu que e defendido e fuy de Di  
 nito no nome fiam Defensor e Cur  
 dor de summo do do Alregado bo  
 charo Luis Antonio Ferreira  
 to, ao qual defuso e juramento aos  
 Santos Evangelhos e thu encau  
 go que he e fultmente summo de  
 Curador e defensor do dito Rio, e uebe  
 do por elle e juramento apor e pro  
 metto Curador: do que fiam Curador  
 mandou e fuis laisar esta temozga  
 assignar com o defensor do Rio. Cu  
 Luis de Franca Couto Escrivã  
 o usou.

Salvador Pring


 Luiz Antonio Ferreira

521802

~~Handwritten scribbles~~

5218

Juro e sworn de Jure e Sentença

Depois e juramento ao defensor de  
 rei e havendo as partes e seus patronos  
 tomados seus respectivos lugares e Jure de  
 Jurato deplamando que se ha por certo  
 as sentenças dos ditzos Jures de facto que  
 se ha de primeira e Jure e Sentença,  
 he os artigos 245 e 247 do Código  
 de process Criminal, e depois abuntes  
 a ltra das quaerenta e oito Cédulas, man-  
 da as menor Provenientes que traxer as  
 Cédulas cada um por seu org, apseim  
 observando e usando menor e ltra Jure  
 de Jurato as Cédulas do mesmo Tenor  
 que na extrahidas sahira, sustentado por  
 o Compro e m m e m e m Jure e m  
 vide que se achão os ditzos Jures segun-  
 te: Joze de Almeida de Camm de  
 Couto Joze de Rocha Joze de Antunes  
 de Silva Luita Manoel Antunes  
 Saraiva de Maria Florintino Ferraz  
 e Antunes Manoel Campu Puhos  
 Joze de Henrique de Paiva Miguel  
 Antunes de Rocha Vicente Ferraz de  
 Gus Lym Francisco Cavaco de  
 Lays Lym Turgem Ubau de  
 Pa e m e m e m Francisco de Pa e Bar-  
 baro Lym e os quaes havira tomado seus  
 respectivos lugares e medido que na apse  
 vide Durante o ditzo Jure recusado  
 pelo Compro de Publica e Jurado Antunes  
 de Pa e Barbero Joze de Antunes Bra-  
 via Joze de Pa e Barbero e Joze de Pa e

parte de defesa os jurados, João Teófilo  
 Brandão, Manuel Joaquim Teófilo,  
 foram substituídos de novo, jurados Ernesto  
 Henrique de Paiva, por seu pai de jur  
 do pro testado Ignácio Henrique de Paiva  
 do que fazes este termo Cu Luis de Fran  
 ca e Cucha Escrivão de Juiz, e eu

Tomo do juramento ao Rey e Sultão

Concluido o texto do Rey e Sultão  
 levantando-se e se fez elle sobre o ju-  
 rado e mais Circunstancias de seu  
 juramento aos dize Juizes de facto me  
 acordado no termo de Leão e juramen-  
 desta Com. presidente Antonio de Foy  
 e Sultão Com e mais dente sobu e  
 lere dos Santos Evangelhos e em acto de  
 o seguinte poimdo - Fez juramento  
 de e juramento no to Com. Ham-  
 me Com. Francisco e cidade de Leão  
 de ante de meus olhos Deus e o lei e ju-  
 fur e meo etc. segun e meo Com.  
 Com. e de queo de queo meo juramen-  
 to e mais Juizes de facto Com e mais  
 dente sobu e lere dos Santos Evan-  
 gho e em acto de - Fez e jur. De que  
 Juiz mandou Com. etc. Com. e  
 de queo Com e dize Juizes de facto Com  
 Com e Francisco Com. Com. e Com.

Salvador de

Josim Fernandes da Camm.  
 Vicente Jon' da Rocha  
 Francisco Antonio da S.ª Sultão  
 Manuel de Sultão Sultão de Leão

Florentino Ferrã de Andrade  
 Manuel Oreste Pinheiro  
 Jacinto Pinheiro e Silva  
 Miguel Antonio da Rocha  
 Jacinto Pinheiro de Leão  
 Jo. Pinheiro de Leão

CO9V25

Jacquino Urbano de Vasconcellos  
Francisco de Souza Brito Junior

# Interrogatorio de los

Después de juramento a los doce Jueces  
de parte y echando de ver, si se han de pre-  
senciar en causa alguna o fuera de ella  
u otro proceso o interrogados de modo  
siguiente:

Preguntado qual es su nombre natural  
dada idade estado e residencia?

Responde llamar se Francisco José  
de Rocha, natural de lugar Cobi de este  
Munaypio, con veinte e cinco años de edad  
de casado e residente en lugar ya indicado.

Preguntado si sabe leer e escribir?

Responde que no sabe.

Preguntado qual es sus merecimientos  
profesales?

Responde que no tiene dignidad alguna.

Preguntado si sabe o entiende por qual es  
necesario e se precisan de algun escla-  
recimiento o este asunto?

Responde que sabe e de nuevo se  
clarecimiento. Causa?

Preguntado si comparece a testar unidos  
que juraran sobre sus ojos e si saben  
algunos Causa o contra ellas?

Responde que comparece o desea e que  
algunas das actas sea entregadas con  
sus familiares.

Preguntado si tiene algun motivo practica-  
ble que atribuya e acusación?

Responde negativamente.

Preguntado si sabe estar guardado de los  
delictos que se le atribuyen e de sus causas?

Responde

Calle de San Francisco

Respondeo que achava se no lugar Colô  
Perguntado por que razão fôr João  
Imaculado do Paiva, que se casou  
de Confissão e Consequencia de que  
fôr preso?

Respondeo que não fôr o João Imaculado  
o Paiva por se casar de seu preso pois  
o nome não se trata, não se casou  
de se prender de face, ignorando mesmo  
que tinha no autor de sua prisão  
cujas instancias ignorou

Perguntado por que razões fôr preso de  
de Inspectores de Quartaria?

Respondeo que de de Inspectores se pre-  
mias presas que apparecia irregular  
e pediao fôr João Imaculado do  
Paiva e Manoel Alexandre Comprova  
cudo de sua mesma presas Cujas razões  
ignora

Perguntado se tem algum caso a declarar  
de algum preso e representado ao seu defensor?

Respondeo que nenhum declaração mas  
se a fazer e as presas de seu defensor  
representados pelo seu defensor

Concluido por esta forma e presente inter-  
rogatorio se em opposicao com esta lei se  
em Occurrem abaco resumido e não mais  
mais declarada mandado e fôr incensa, etc. te-  
mo que subscrito e assignado Com as Testimon-  
chos Cymano fôr Remem e Truam  
fôr Basso em fôr Cu Lau e Truam Com  
Heurem e seu

Salvador Fries de Cari e Colhe que que  
Cymano fôr Truam  
Francisco fôr Birra

Tudo de luto e juramento

Intergalho e us. u. Exem. abau.  
nom. ad. li. b. d. e. p. c. e. p. d. f. o. m. e.  
ca. d. e. p. e. a. u. e. t. i. m. o. s. u. p. o. s. t. a. t. o.  
e. i. s. De qui. f. y. e. s. t. e. t. u. m. C. u. L. u. a.  
e. t. O. m. n. i. b. C. o. u. r. t. e. C. o. u. r. t. e. d. e. J. u. r. o. u. s. e. t. c.

Tudo de accusação

Tudo e luto e juramento transmitido e pro-  
cedido e dado e prolatado ao Doutor Pro-  
curador Publico, este denunciando e ac-  
cusando no termo e artigo de lei e o que  
de p. e. q. u. e. p. u. l. a. s. C. i. r. c. u. m. s. t. a. n. c. i. a. s. u. t. i.  
d. i. c. i. t. a. e. a. c. c. u. s. a. n. d. o. l. e. u. n. t. e. r. e. g. o. l. i.  
l. i. b. e. r. e. e. a. s. p. r. o. v. a. s. d. e. p. r. o. c. e. d. i. m. e. n. t. o. s.  
e. r. a. z. o. e. s. q. u. e. s. u. s. t. e. n. t. a. m. o. s. e. c. u. l. p. a. b. i.  
l. i. d. a. d. e. d. e. u. s. e. C. o. n. c. l. u. s. o. p. r. e. d. i. c. a. n. d. o. e. s. e. u.  
C. o. n. d. e. m. n. a. n. d. o. De qui. f. y. e. s. t. e. t. u. m. C. u. L. u. a.  
e. t. O. m. n. i. b. C. o. u. r. t. e. C. o. u. r. t. e. d. e. J. u. r. o. u. s. e. t. c.

Dedução de defeito

Denúncia e accusação transmitida  
e procedida e dada e prolatada ao defen-  
sor do réu que denunciando e defeitu-  
moso e le. p. r. o. v. a. s. e. r. a. z. o. e. s. q. u. e. s. u. s. t. e. n. t. a. m. o. s.  
t. a. n. d. o. e. a. c. c. u. s. a. n. d. o. d. e. u. s. C. l. e. n. t. e. e.  
C. o. n. c. l. u. s. o. p. r. e. d. i. c. a. n. d. o. e. s. e. u. a. b. o. l. i. c. a. n. d. o.  
De qui. f. y. e. s. t. e. t. u. m. C. u. L. u. a. e. t. c.

Luz e Franço Coucho Escrivão e seu

Resumo dos debates

Terminar as discussões; Luz e Duas  
 te de sua pergunta ao Luz e Ant  
 en se está sufficientemente esclarecido  
 para julgar o caso, e como está a pro  
 nunciado se para affirmar; Luz con  
 tinua e maturo dos debates, e como as  
 questões de facto propostas e alter  
 adas. De que se fez este termo Luz  
 e Franço Coucho Escrivão e seu

Termo de retrato de Luz e Ant  
 e seu.

Luz as questões de facto, e interrogas es  
 tas Cor e pro e se responde a interrogas  
 do Luz e Ant e Cor e pro e se  
 os dois Juizes de facto que compare  
 rão a serem mais Luz e Ant e  
 o solo devedor das Confessões e a  
 se posto se entende a os dois officiaes  
 de Justiça. Luz pro e se de Sta e  
 do Luz e Ant e Luz, que pro e se  
 do Luz e Duas ha e se compare  
 do se referir Luz e facto e se Ant  
 posto e mencionado facto e se  
 de sua natureza qual quer Confes  
 sões de que se fez este termo Luz

Tomo Cu Loo de Franca Cocho Escu  
na e ueen

Tomo de tocho de Juy e susten e salo  
publio e susten de sus respostas

Precedido Juy e susten e salo de  
cabo alle estos de que bairado e por  
to e suso esto abato por vido de Juy  
e Dinto, tota de empuñado pelo  
dno officiao de Justica, e salo publico  
e, unde dno dnto officiao sus se  
apresentas Custodas de emcomen  
cabilidade de respos Juy e susten  
Coy presidente ten e acto de as respo  
tas ecriptas de suso Juy as questas  
e facto propostas. Sumarad esto te  
nar, Custodas en Escua de dno no  
de que e Juy e Dinto recibiendo e  
precepis las questas e facto con as res  
postas de Juy e ueen sus susten  
e acto de alio, a custodia apuena  
de pelo officiao de Justica as ques  
tas e facto propostas pelo respos Juy  
as respostas dadas pelo Juy e sus  
ten pre fudo sus as que as dnto  
re ve, de que para Custodas fudo e  
presente Cu Loo de Franca Cocho  
Escua e ueen

1 203125

401

Custodias de mensurabilidad

Ala oficina de Justicia abase afiguado  
Custodiamos en ventura. Con numeracion  
honor. Con es de los Jueces de facto que en  
puntas a Juez de ventura, a su vez  
travese de la de sala publica o sala de  
Corte. Como a quanto nella se consume  
nas. De que para Constante Traspasamos  
a present que afiguamos. Solo las de  
de Tribunal de Juez de Agosto de  
1878.

Ala Oficina de Justicia  
Juan Gregorio de Vasquez  
Jose Simons de May

008125

~~XXXXXXXXXXXX~~

450

~ Quezitos ~

1º

O rei Francisco José da Bélgica mediu o de elle  
do corrente anno no lugar "Lobé", e este fuzmo fei  
em João Innocencio de Paiva com um facho os  
fuzmentos constantes do corpo de tabioto de fº.

2º

O rei commette o crime impellido por motivo pri-  
vado ?

3º

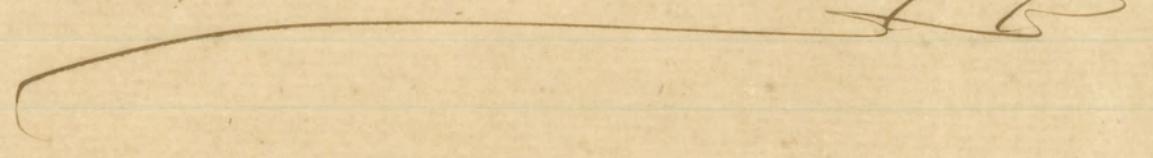
O rei commette o crime em resistencia a ordem  
illegal não se excedendo nos meios necessarios  
para cumpri-la ?

4º

Existem circunstancias attenuantes em favor do  
rei ?

Sala das sessões do Juy de S. José de Mi-  
sibui 27 de agosto de 1878.

Salvador José de Cari Albuquerque



521209

421

O jury, depois de haver examinado direito se por escripto secreto e por maioria absoluta de votos o seu presidente e secretario, responderão aos quesitos pela maneira seguinte.

1º

Ao primeiro quesito o jury responderão - Sim - por unanimidade de votos. O réo Francisco José da Rocha no dia 6 de Maio da corrente anno no lugar "Cabe", d'este termo fez em João Innocencio de Paiva com uma faca os ferimentos constantes do corpo de delicto de fº.

2º

Ao segundo quesito o jury responderão - não - por unanimidade de votos. O réo não commetteo o crime impellido por motivo gravol.

3º

Ao terceiro quesito o jury responderão - Sim - por onze votos. O réo commetteo o crime em resistencia a' ordem illegal mas se excedendo nos meios necessários para impedi-la.

4º

Ao quarto quesito o jury responderão - Sim - por unanimidade de votos. Existem circumstancias atenuantes em favor do réo: 1º por não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar; e 2º por ter o delinquente committido o crime op

para se dá execução de ordem illi-  
gual.

Sala secreta do jury da Cidade  
de Sao Jose de Imphibis, 27 de Agosto  
de 1878.

José  
João Hermano M. Lima  
Presidente -

Manoel Gualberto Pinheiro  
Secretario

José Fernandes da Cunha  
Manoel Antonio Lourenço de Sousa

Florentino Ferraz de Andrade  
Vicente Ferrira de Jesus Lapa

João de Paula Silva Junior

Ignacio Henrique de Paiva

Tarquínio Urbano de Vasconcellos

Guilherme Antonio de S. Lúcio

Miguel Antonio da Rocha

Vicente José da Rocha

Em conformidade das decisões do Jury de Sen-  
 tença a favor do réo Francisco José de Paula da  
 accusação contra o mesmo intentada pelo Publico  
 e Publico, pelo que mandamos que se lhe de ba-  
 za na culpa, e se lhe expree in continenti al-  
 vará de soltura si por al uas deves contiver  
 preso; pagas as custas pela Municipalidade.

Sala das Sessões do Jury de S. José de El Ni-  
 pibú 27 de Agosto de 1848.

Salvador Dias de Carvalho Alzuguerquez

Publicação

No vinte e seis dias do mes de Agosto do  
 anno de mil oitocentos e oitenta e oito nes-  
 ta Cidade de San José de Myribú  
 na sala das Sessões do Tribunal de Ju-  
 ry e que preside o Juy e Duit de  
 Comandante Doutor Salvador Dias de Carva-  
 lho Alzuguerquez por elle se publican  
 e sentença supra e presuma dos Jurados  
 do Promotor Publico de us e d. no de  
 pessoa; de que para constar fizeo es-  
 te termo Cu Luis de Franca Castro  
 Escriva do Jury e seu

Carteira que neste dato se passou deves  
 de retirar e fizeo de us Francisco Jo-  
 se de Rocha don se 27 de Ago-  
 to de 1848.

O Escriva do Jury  
 Luis de Franca Castro

521503

440

C68V25

45

221500

45V